



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROCESSO Nº.2015.01.13.03
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2015.01.13.03

O Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Paraipaba vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 01 carro pipa para prestar serviços junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS para atender as Comunidades do Município de Paraipaba, baseado no Decreto Municipal Nº 011/2014, de 23 de Julho de 2014

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal Nº 011/2014, de 23 de Julho de 2014

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que, os serviços dependentes do objeto em questão, são necessários ao atendimento da necessidade pública, e necessidade de urgente início, haja vista tratar-se do atendimento da população carente que depende desses serviços para abastecer suas casas de um bem de primeira necessidade, que é a água potável

Devido a obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas, pertinentes a cada modalidade de licitação, período este em que os munícipes poderiam ficar sem água em suas casas, vindos a causar uma calamidade maior que a atual, gerando a necessidade de ser suprida com a construção de poços profundos, nesse Interim, através da contratação emergencial

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Municipal Nº 011/2014, justifica-se ante o exposto, pela obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

Nesse sentido, também já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, *verbis*

A emergência a autorizar a dispensa de licitação é aquela que decorre da necessidade premente de contratação de obra ou de aquisição de bens, que não podem, sob risco de lesão aos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

interesses aí tutelados, esperar a natural morosidade do procedimento licitatório. Nesse sentido, correto se revela provimento jurisdicional que julga improcedente pleito deitado em sede de ação popular, quando demonstrado que o ato administrativo que dispensou a via licitatória para construção de uma ponte amolda-se ao regramento insito no artigo 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93.¹

Ainda sobre o assunto, já decidiram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Tribunal de Contas da União, respectivamente:

É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.²

O TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e concretamente demonstrado pela administração. A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.³

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado. A contratação recaiu sobre QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.891.939/0001-72 por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor mensal é de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais) perfazendo o valor global de **R\$ 21.300,00 (Vinte um Mil e trezentos reais)**.

Paraipaba – CE, 14 de Janeiro de 2015.


João Tarcílio Meireles de Sousa
Secretário Agricultura e Recursos Hídricos

¹ TJDF, 2ª Turma Cível, RMO.20000110928328/DF, DJ 10 dez. 2003, P. 23.

² TJDF, 1ª Turma Cível, APC nº 1937988/DF, DJ 30 mar 1994, P. 3.264.

³ TCU, Processo nº TC-009.248/1994-3, Decisão nº 347/1994 – Plenário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



ANEXO I

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Veículo tipo caminhão pipa com capacidade para 9.500 litros de água potável, para prestar serviços junto a Secretário Agricultura e Recursos Hídricos	MES	03

16



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS, E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS, com sede a Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o N° 10.380.808/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Agricultura e Recursos HidrÍcos, Sr. João Tarquillo Meireles de Sousa, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, _____, com domicÍlio na cidade de _____ estado do _____, é _____ inscrito no CPF sob o n° _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei N° 8.888/93 atualizada pela Lei N° 8.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 2015.01.13.03, devidamente ratificado pelo Secretário Agricultura e Recursos HidrÍcos, Sr. João Tarquillo Meireles de Sousa, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O contrato tem por objeto a Locação de 01 carro pipa para prestar serviços junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRÍCOS para atender as Comunidades do Município de Paraipaba, baseado no Decreto Municipal N° 011/2014, de 23 de Julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor contratual importa um valor mensal de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº2015.01 13.03, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.
- 8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.
- 8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- 8.4- Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMP.
- 8.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.
- 8.6 - A Contratada obrigará-se a arcar com todas as despesas relativas ao condutor do veículo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 9.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5 - Arcar com todas as despesas de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Nº. 08.0801.20 122.0001 2.071, elemento de despesas Nº. 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 10.1.1 – Advertência;
- 10.1.2 – Multa;
- a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, e
- c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- 10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

11.2-Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I e IV, parágrafos 1 a 4, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

12.1-Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba - CE, ___ de _____ de _____


João Tarcilio Meireles de Sousa
**SECRETÁRIO AGRICULTURA
CONTRATANTE**

CONTRATADO (A)

Testemunha:
CPF: _____

Testemunha:
CPF: _____